



**ADENDO Nº 5 AO CONTRATO Nº 004/2019
EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE ESCRITÓRIOS DA
SEDE DO IPREJUN.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -- IPREJUN**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, CPF 057.546.578-62, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48 qualificado como **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.445.502/0001-09, estabelecida na Rua Ivaí, 202 – Tatuapé – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Martins De Godoy, CPF/MF sob nº 402.809.738-02, igualmente qualificada como **CONTRATADA**, resolvem:

Considerando que o processo 1.156-7/2019 contratou a execução, em regime de empreitada por preço global, de obra de construção do prédio de escritórios da sede do IPREJUN, nesta cidade, e originou o Contrato nº 004/2019, cuja cláusula 4.3 prevê que “o prazo máximo para entrega da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da primeira Ordem de Serviço, emitida pela *Fiscalização designada pelo IPREJUN em conformidade* com o cronograma físico-financeiro;

Considerando que foi protocolado pela Contratada pleito de aditamento de quantidades, que permanece em análise pela Contratante;

Considerando o disposto no Artigo 57 § I e IV da Lei 8666/93, prevendo a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega no caso de haver alteração do projeto ou especificações, pela Administração e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei;

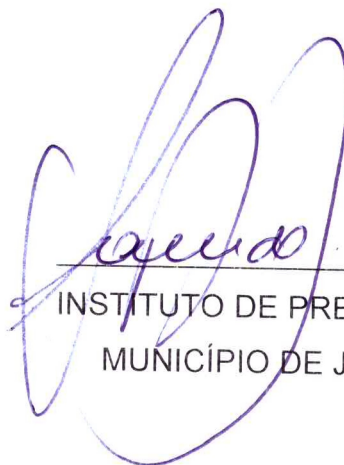


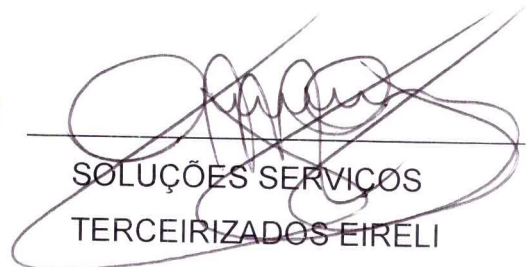
Os signatários, com base no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 004/2019, prorrogar o instrumento contratual nos seguintes termos:

- 1) Fica prorrogado por 60 dias o prazo de vigência contratual e entrega da obra, que deverá ocorrer até 04 de setembro de 2021.
- 2) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

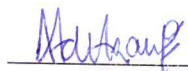
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.


Jundiaí, 02 de julho de 2021.


Paulo de Souza
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


SOLUÇÕES SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI

Testemunhas


Angélica de Araujo
251.525.248-81


Regina Vieira dos Santos
403364368-07